



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 15.969-2024
- DECRETO 15.970-2024
- DECRETO FINANCEIRO - 599.24. DECRETO SUPLEMENTAR - SAÚDE
- DECRETO FINANCEIRO - 600.24. DECRETO QDD - CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO - 601.24. DECRETO SUPERÁVIT - EDUCAÇÃO
- DECRETO FINANCEIRO - 602.24. DECRETO SUPLEMENTAR - CONSOLIDADO

PORTARIAS

- PORTARIA 10.631-2024
- PORTARIA LIC Nº 0196-2024 - FISCAIS DO CONTRATO - DISPENSA Nº 0018-2024
- PORTARIA Nº 01/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 0360-2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0018-2024

EDITAIS

- REGULAMENTO 1ª EDIÇÃO - MOSTRA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 15.969, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre as normas relativas ao **Encerramento do Exercício Financeiro de 2024**, fixa prazos para empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e, dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2024, de acordo com procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil que permita à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, por meio da sua Supervisão de Contabilidade, possa efetuar os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, ocorridas durante o exercício;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei nº 1.970, de 06 de outubro de 2005, que define as ações da Controladoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que as normas contidas na Lei nº 10028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do município durante o exercício financeiro, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais

CONSIDERANDO a necessidade da determinação de prazos e procedimentos, que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO ainda a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, sobretudo os essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Para fins do encerramento do Exercício Financeiro de 2024, e consolidação do Balanço Geral do Município, devem ser observadas as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes e as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Para os fins de processamento das despesas alocadas no Orçamento do Município, todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, integrantes da execução orçamentária municipal, devem observar as seguintes datas limites:

I – somente poderão ser emitidos empenhos **até o dia 05 de dezembro do corrente ano**, ressalvados os casos excepcionais, conforme Parágrafo único do Art. 2º:

II – **até 16 de dezembro de 2024**, para liquidação das despesas realizadas no exercício corrente, exceto nos casos de despesas com pessoal e encargos sociais, sentenças judiciais, obrigações tributárias e contributivas e as referentes ao serviço da dívida fundada;

III – **até 23 de dezembro de 2024**, para pagamento das despesas realizadas e liquidadas até o exercício corrente, exceto nos casos de despesas com pessoal e encargos sociais, sentenças judiciais, obrigações tributárias e contributivas e as referentes ao serviço da dívida fundada;

IV – **até 23 de dezembro de 2024**, para anulação das Notas de Empenho emitidas no ano em curso, cujas despesas não tenham sido efetivadas ou que não estejam programadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo Único – Ficam vedadas realizações e contratações de novas despesas de qualquer natureza, exceto os casos de despesas com pessoal e encargos sociais, sentenças judiciais, obrigações tributárias e contributivas e as referentes ao serviço da dívida fundada, de caráter emergencial e para cumprimento de obrigações constitucionais e legais na área de Educação, Saúde e outras de caráter emergencial e previamente autorizada pelo Prefeito.

Art. 3º - Fica vedada a concessão de diárias imediatamente após a publicação deste decreto, exceto aquelas de caráter judicial previstas em lei, devidamente autorizado pelo Gestor

Art. 4º - Fica vedada a concessão e realização de quaisquer despesas pelo regime de adiantamento, a partir do dia 01 de dezembro de 2024.

§1º – Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade na forma da Lei, deverão prestar contas do numerário recebido, até o dia 30 de dezembro de 2024, independente dos prazos estabelecidos pela legislação vigente para aplicação e prestação de contas.

§2º – As despesas relativas a adiantamentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em restos a pagar, devendo-se anular o respectivo empenho até 30 de dezembro de 2024 e efetuar os inscritos em nome do servidor responsável, em conta específica, adotando-se ainda, as medidas cabíveis.

Art. 5º - Toda despesa legalmente empenhada, cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra tenha ocorrido, parcial ou integralmente, no exercício, deve ser paga no próprio exercício, ou, se inscrita em Restos a Pagar, deve atender as seguintes disposições:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

I - considerar-se-ão Restos a Pagar Processados, toda despesa legalmente empenhada e liquidada, cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra tenha ocorrido, parcial ou integralmente, no exercício.

II - considerar-se-ão Restos a Pagar não Processados, toda despesa legalmente empenhada e não liquidada, relativa a consumo de água, luz, telefone, correios, ressarcimento de pessoal, cujo valor seja efetivamente conhecido ou não, devendo ser inscrita pelo seu valor real ou estimativo médio, desde que haja disponibilidade de caixa para seu efetivo pagamento.

§ 1º - É vedada a inscrição de despesa com diárias, Sentenças Judiciais e dívidas contratuais em Restos a Pagar, bem como de qualquer despesa cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra que não se concretize até o encerramento do exercício.

§ 2º - O Departamento de Contabilidade Central do Município deverá proceder a análise do Passivo Financeiro, especialmente quanto aos saldos dos Restos a Pagar não Processados de exercícios anteriores, bem como de outras obrigações financeiras que não guardem legitimidade para a sua exigibilidade, promovendo as respectivas baixas mediante processo administrativo de insubsistência Passiva, em conformidade à Resolução nº 1.060, do TCM – BA com as devidas declarações de Inexistência do Débito.

Art. 6º - São os seguintes os prazos para elaboração e encaminhamento dos relatórios da dívida ativa, dos Inventários dos bens patrimoniais e em almoxarifado, relatório de atividades desenvolvidas pelas secretarias e entidades do Poder Executivo Municipal e dos relatórios de gestão dos fundos municipais de saúde, educação e da assistência social, para fins de consolidação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

I - até 10 de janeiro de 2025, para encaminhamento do relatório da dívida ativa tributária e não tributária, contendo os créditos da fazenda pública inscritos no exercício, as atualizações, multas e juros devidos, pelo Setor de Tributos, bem como Relatório das ações do Setor de Tributos para a regular cobrança da Dívida Ativa em atendimento ao art. 11 da LC 101/00;

II - até 10 de janeiro de 2025, para encaminhamento do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis e suas respectivas depreciações e reavaliações com a informação de sua metodologia e dos bens em almoxarifado, além dos processos de insubsistências e superveniências ativas devidamente instruído por processo administrativo, em conformidade à Resolução nº 1.060, do TCM – BA, por comissões devidamente designadas em Decreto do Poder Executivo.

III - até 10 de janeiro de 2025, para encaminhamento do inventário dos valores da Prefeitura e dos Fundos em Caixa e Bancos por comissão devidamente designada em Decreto do Poder Executivo.

IV - até 10 de janeiro de 2025, para encaminhamento do relatório de atividades desenvolvidas pelos órgãos do Poder Executivo e dos relatórios de gestão dos fundos municipais de saúde, educação e assistência social, ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive por meio magnético;

V – A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, até o dia até 10 de janeiro de 2025 a lista de precatórios a serem reconhecidas como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro de 2024 a serem atualizados para os lançamentos contábeis no sistema de contabilidade.

Art. 7º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos artigos 2º e 4º deste Decreto pode implicar imputação de obrigações assumidas em desacordo com as normas deste decreto pelo titular do respectivo órgão.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 8º - São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas contidas neste decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Procurador, Controlador e os servidores integrantes das comissões advindas deste decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 17 de outubro de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro
Mendes dos Santos

Assinado de forma digital por
Rosivaldo Pinheiro Mendes dos
Santos
Dados: 2024.10.18 16:36:57 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

DAVI FREITAS DANTAS
DULTRA:00812155505

Assinado de forma digital
por DAVI FREITAS DANTAS
DULTRA:00812155505

DAVI FREITAS DANTAS DULTRA
Secretário da Fazenda e Orçamento

NADILSON FRANCISCO ALVES
ESTEVE:14096528587

Assinado de forma digital por NADILSON FRANCISCO ALVES
ESTEVE:14096528587
Dados: 2024.10.17 14:46:51 -03'00'

NADILSON FRANCISCO ALVES ESTEVES
Controlador Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 15.970, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Torna sem efeito legal o Decreto nº 15.965, de 15.10.2024 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica para os devidos fins **sem efeito legal**, desde a data de sua vigência (15.10.2024), o Decreto nº: 15.965, que dispõe sobre a exoneração da **SRª MARIA GORETTI MACÊDO MORAES BERBET** do cargo isolado de provimento em comissão de **GERENTE DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ITABUNA**, Símbolo CC-3, da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, bem como a publicação do citado decreto ocorrida em 16.10.2024, no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Edição nº 6.248.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 17 de outubro de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Rosivaldo Pinheiro
Mendes dos Santos

Assinado de forma digital por
Rosivaldo Pinheiro Mendes dos
Santos
Dados: 2024.10.18 11:07:29 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 3

Decreto Nº: 599/2024

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2654, de 20 de Dezembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 22.939,23 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e nove reais, vinte e tres centavos), conforme detalhamento abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2116 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO

3.1.90.94 - Indenizacoes Restitu.Trabalhistas

13.049,38

15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude

13.049,38

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

13.049,38

2117 - APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.3.90.30 - Material de Consumo

8.889,85

16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau

8.889,85

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

8.889,85

2128 - MAC - UPA - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO

3.3.90.30 - Material de Consumo

1.000,00

16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau

1.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

1.000,00

TOTAL DA UNIDADE:

22.939,23

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:

22.939,23

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2121 - AF - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA

3.3.90.30 - Material de Consumo

2.000,00

16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau

2.000,00

3.3.90.32 - Material de Distrib.Gratuita

1.617,00

16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau

1.617,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

3.617,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 3

Decreto Nº: 599/2024

2126 - MAC - REDUÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA INFANTIL (REDE CEGONHA)

| | |
|--|-----------------|
| 3.3.90.30 - Material de Consumo | 1.000,00 |
| 16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau | 1.000,00 |
| 3.3.90.36 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica | 1.000,00 |
| 16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau | 1.000,00 |
| 3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica | 1.000,00 |
| 16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau | 1.000,00 |
| TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: | 3.000,00 |

2127 - MAC GESTÃO PLENA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR ESPECIALIZADA

| | |
|--|------------------|
| 3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica | 13.049,38 |
| 15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude | 13.049,38 |
| 3.3.90.93 - Indenizacoes e Restituicoes | 1.000,00 |
| 16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau | 1.000,00 |
| TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: | 14.049,38 |

2134 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

| | |
|--|-----------------|
| 3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica | 1.272,85 |
| 16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau | 1.272,85 |
| TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: | 1.272,85 |

2136 - MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA

| | |
|--|-----------------|
| 3.3.90.33 - Passagens e Desp.c/Locomocao | 1.000,00 |
| 16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau | 1.000,00 |
| TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: | 1.000,00 |

TOTAL DA UNIDADE: 22.939,23

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 22.939,23





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.3 / 3

Decreto Nº: 599/2024

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

| RESUMO GERAL DAS FONTES | | | | | |
|---|--------------|-----------|--|--------------|----------|
| DESCRIÇÃO | SUPLEMENTADO | ANULADO | DESCRIÇÃO | SUPLEMENTADO | ANULADO |
| 15001002 - Identificacao das despesas com | 13.049,38 | 13.049,38 | 16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS | 9.889,85 | 9.889,85 |

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 18 de Outubro de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 600/2024

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2632/2023.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

| | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO |
|--|-----------------|-----------------|
| 1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO | | |
| 2027 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS | | |
| 3.3.90.39.00/15000000 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica | 0,00 | 9.250,00 |
| 3.3.90.93.00/15000000 - Indenizacoes e Restituicoes | 9.250,00 | 0,00 |
| TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: | 9.250,00 | 9.250,00 |
| TOTAL DA UNIDADE: | 9.250,00 | 9.250,00 |
| TOTAL GERAL: | 9.250,00 | 9.250,00 |

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.





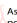
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

RESUMO GERAL DAS FONTES

| DESCRIÇÃO | SUPLEMENTADO | ANULADO | DESCRIÇÃO | SUPLEMENTADO | ANULADO |
|---------------------------------------|--------------|----------|-----------|--------------|---------|
| 15000000 - Recursos não Vinculados de | 9.250,00 | 9.250,00 | | | |

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 18 de Outubro de 2024.

AUGUSTO NARCISO  Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 601/2024

Abre Suplementação por superávit (Financeiro do exercício anterior) ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2654, de 20 de Dezembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por superávit (Financeiro do exercício anterior) ao Orçamento do Município no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA

2076 - PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

3.3.90.30 - Material de Consumo 400.000,00

25500000 - Transferencia do Salario-Educacao 400.000,00

3.3.90.30 - Material de Consumo 200.000,00

25520000 - Transferencias de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentacao Escolar PNAE 200.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 600.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 600.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 600.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

Decreto Nº: 601/2024

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

| RESUMO GERAL DAS FONTES | | | | | |
|--------------------------------------|--------------|---------|--|--------------|---------|
| DESCRIÇÃO | SUPLEMENTADO | ANULADO | DESCRIÇÃO | SUPLEMENTADO | ANULADO |
| 25500000 - Transferencia do Salario- | 400.000,00 | 0,00 | 25520000 - Transferencias de Recursos do | 200.000,00 | 0,00 |

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 18 de Outubro de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 602/2024

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2654, de 20 de Dezembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 10.127,67 (dez mil, cento e vinte e sete reais, sessenta e sete centavos), conforme detalhamento abaixo:

1616 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

2067 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica

10.127,67

15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos

10.127,67

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 10.127,67

TOTAL DA UNIDADE: 10.127,67

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 10.127,67

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

2027 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica

10.127,67

15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos

10.127,67

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 10.127,67

TOTAL DA UNIDADE: 10.127,67

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 10.127,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

Decreto Nº: 602/2024

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

| RESUMO GERAL DAS FONTES | | | | | |
|---------------------------------------|--------------|-----------|-----------|--------------|---------|
| DESCRIÇÃO | SUPLEMENTADO | ANULADO | DESCRIÇÃO | SUPLEMENTADO | ANULADO |
| 15000000 - Recursos não Vinculados de | 10.127,67 | 10.127,67 | | | |

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 18 de Outubro de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 10.631

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, tendo em vista atender e dar legalidade ao Pedido de Revogação de Licença sem Vencimentos, devidamente formalizado pela servidora pública municipal efetiva **ANA CARLA MOTA BASTOS**, pertencente ao Quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica revogada a Portaria nº 10.184, datada de 26.01.2023, que “dispõe sobre a **concessão de Licença sem Vencimentos** à servidora pública municipal efetiva **ANA CARLA MOTA BASTOS**, Assistente Social, Matrícula nº 013336-01, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza,

Parágrafo único – Os efeitos da revogação de que trata o “caput” deste artigo entram em vigor nesta data (17.10.2024), data esta que a referida servidora retornou às suas funções de Assistente Social, no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 17 de outubro de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma
CASTRO:409358175 digital por AUGUSTO
NARCISO
49 CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro Assinado de forma digital por
Mendes dos Santos Rosivaldo Pinheiro Mendes dos
Santos
Dados: 2024.10.18 11:08:45 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA LIC Nº 0196-2024 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Gestores e Fiscais do Contrato da DISPENSA Nº 0018-2024”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- d) Indicar eventuais glosas das faturas

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA** e a empresa **ONEFACTORY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ sob o nº46.518.412/0001-19 conforme disposto a seguir:





GABINETE DO PREFEITO

| | | | |
|--|----------------------------------|-----------------------------|-----------|
| CONTRATO:0360/2024 – DISPENSA Nº 0018-2024 | | | |
| OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO ANUAL DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES MICROSOFT DO TIPO SUÍTE DE ESCRITÓRIO (OFFICE 365 BUSINESS STANDART), COM DIREITO DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE | | | |
| EMPRESA:ONEFACTORY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA | | | |
| CNPJ SOB O Nº 46.518.412/0001-19 | | | |
| GESTÃO E INOVAÇÃO | Gestora do Contrato - Titular | Flávia Ruy dos Santos | 006393-02 |
| | Gestora do Contrato - Substituta | Amanda Da Silva Lins Garcia | 017616-01 |
| | Fiscal do Contrato - Titular | Helder Moraes de Almeida | 017384-01 |
| | Fiscal do Contrato - Substituto | Fabiano Schaper Portela | 008171-01 |

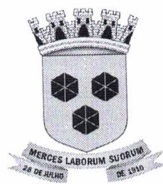
Art.2º- Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Itabuna, 18 de outubro de 2024.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza

PORTARIA Nº 01/2024

Dispõe sobre a designação de servidora pública municipal efetiva para os fins que indica e, dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, em especial, amparado nos incisos I a III, art. 79, da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e,

CONSIDERANDO que a vigilância socioassistencial, como eixo estruturante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, é responsável por produzir, sistematizar e analisar as informações territorializadas sobre as situações de risco e vulnerabilidade que incidem sobre famílias e indivíduos;

CONSIDERANDO que a vigilância socioassistencial trata, também, da produção, sistematização e análise das informações territorializadas do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, como subsídio para as proteções sociais básica, especial e gestão de benefícios, responsáveis pela gestão das ofertas e supervisão da rede socioassistencial;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir indicadores de avaliação e de variáveis de monitoramento da vigilância socioassistencial adequados à realidade dos serviços, que permitam qualificar a argumentação técnica sobre a execução das ofertas de assistência social da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPS, no município de Itabuna/Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada para os devidos efeitos legais que se fazem necessários, como **RESPONSÁVEL** pela **COORDENAÇÃO DO CENSO SUAS/2024**, da Secretaria Nacional de Assistência Social neste Município, a servidora pública municipal **PATRICIA SOARES CAMPOS** – Coordenadora da Vigilância Socioassistencial, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

Parágrafo único – Competirá à servidora designada em conformidade com o disposto no “caput” deste artigo, praticar todos os atos necessários, no que diz respeito a impressão de questionários, articulação com os departamentos competentes, bem como proceder a inserção de dados no Sistema Eletrônico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 16 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS MORAES TRINDADE
Secretário





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0360/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0018/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0129719/2024

Espécie: **Contrato nº 0360/2024**. PARTES: **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 678, Bairro São Caetano, nesta cidade de Itabuna – Bahia, CNPJ 14.147.490/0001-68, a Empresa **ONEFACTORY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.518.412/0001-19, sediada na Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 2020, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri-SP, CEP 06.454-000. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO ANUAL DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES MICROSOFT DO TIPO SUÍTE DE ESCRITÓRIO (OFFICE 365 BUSINESS STANDART), COM DIREITO DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE**. VALOR GLOBAL: R\$ 7.145,00 (SETE MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS). **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato. **DATA DE ASSINATURA**: 03/10/2024. **Fundamentação legal**: artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Itabuna, 03 de outubro de 2024.





Prefeitura
Municipal
de Itabuna



SAÚDE
MUNICÍPIO DE ITABUNA
Departamento de Atenção Primária



I MOSTRA - ATENÇÃO PRIMÁRIA, AQUI TEM SUS

MOSTRA DE EXPERIÊNCIAS EXITOSAS ITABUNA – ANO: 2024

REGULAMENTO DA 1ª EDIÇÃO - 2024

A Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA, através do Departamento de Atenção Primária à Saúde, estabelece critérios para a inscrição, seleção e avaliação de experiências na I Mostra - Atenção Primária, Aqui Tem SUS, a ser realizada em 21 e 22 de novembro de 2024.

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Constituem objetivos da I Mostra - Atenção Primária, Aqui Tem SUS:

- I - Propiciar o intercâmbio de experiências bem-sucedidas em nível de Atenção Primária à Saúde (APS) no município de Itabuna/BA;
- II- Estimular, fortalecer e divulgar as ações da APS que inovam nas práticas e nas soluções, visando a garantia do direito à saúde no município de Itabuna/BA;
- III - Dar visibilidade às práticas de saúde na abrangência da gestão municipal, especialmente em nível de APS, segundo a realidade dos territórios no município de Itabuna/BA;
- IV - Promover um espaço para a troca de experiências e reflexões sobre a gestão, a organização dos serviços e a gestão cuidado na APS de Itabuna/BA;
- V - Estimular, fortalecer e divulgar as ações desenvolvida pelas equipes de APS do município de Itabuna/BA, com vistas ao fortalecimento do SUS.





Prefeitura
Municipal
de Itabuna



SAÚDE
MIA SAÚDE SEM FIM
Departamento de Atenção Primária



TÍTULO II DOS CRITÉRIOS

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS PELOS AUTORES E DA SELEÇÃO DOS TRABALHOS PELA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 2º A inscrição dos relatos de experiências exitosas deverá ser feita diretamente pelos autores mediante inclusão e registro dos dados solicitados em sistema disponibilizado pela Comissão Organizadora (<https://forms.gle/KZ7skV3DUHoXo8rJ9>), devendo a classificação da experiência ser realizada segundo as modalidades 1 e 2 especificadas na ficha de inscrição.

§1º No ato de efetivação da inscrição, o autor se declara ciente e de acordo com o inteiro teor deste regulamento, bem como se responsabiliza pela veracidade das informações ali inseridas;

§2º A descrição/resumo da experiência deve seguir o formato contido no **ANEXO 1**, bem como atender às orientações contidas no **ANEXO 2** deste regulamento.

§3º O autor responsável pela submissão e os demais coautores **deverão estar inscritos no evento**, por meio do site <https://www.event3.com.br/i-mostra-atencao-primaria-aqui-tem-sus-505259/>;

§4º O título do trabalho submetido será o mesmo do certificado, não podendo ser alterado após a submissão, salvo os casos solicitados pela Comissão de Avaliação;

§5º Os trabalhos deverão ser compostos por, no máximo, um (01) autor responsável e mais nove (09) coautores, totalizando máximo de 10 autores em cada trabalho;

§6º Poderão ser selecionados até 50 trabalho;

Art. 3º A seleção dos trabalhos a serem apresentados na I Mostra - Atenção Primária, Aqui Tem SUS, será realizada pela Comissão Organizadora em conformidade com este regulamento.

Art. 4º Será obrigatório o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – Alinhamento com as diretrizes da APS/SUS;





Prefeitura
Municipal
de Itabuna



SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA



II– Observação à legislação e normas infralegais vigentes em âmbito nacional; e
III– Compôr equipe de trabalhadores da Atenção Primária à Saúde do município de Itabuna e/ou ser membro do Grupo de Trabalho (GT) de Políticas de Equidade e/ou Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-SAÚDE EQUIDADE) do Grupo de Aprendizagem Tutorial (GAT), Eixo 1 e 2 de Itabuna e/ou Discente do Programa de Residência Multiprofissional de Saúde da Família (PRMSF/UESC);
§1º Serão considerados aptos para realização de inscrição os trabalhos que se enquadrem nas seguintes modalidades:

I - Modalidade 1 - Experiências das Equipes de Saúde da Família.

II- Modalidade 2 - Experiências da Equipe de Consultório na Rua e/ou e-Multi e/ou do Programa de Residência Multiprofissional de Saúde da Família (PRMSF/UESC) e/ou do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-SAÚDE EQUIDADE) e/ou do Grupo de Aprendizagem Tutorial (GAT), Eixo 1 e 2 de Itabuna e/ou do Grupo de Trabalho (GT) de Políticas de Equidade.

§2º Considerando ser objetivo da I Mostra Municipal - Atenção Primária, Aqui Tem SUS incentivar o intercâmbio de experiências da APS de Itabuna/BA, é vedada a seleção de trabalho que promova a divulgação de produto ou serviço com finalidades comerciais, sob pena de desclassificação.

§3º A data limite para a formalização da inscrição das experiências pelos autores é o dia **31 de outubro de 2024** por meio de registro em sistema disponibilizado pelo Departamento de Atenção Primária à Saúde/ Comissão Organizadora (<https://forms.gle/KZ7skV3DUHoXo8rJ9>). A Comissão Organizadora terá até o dia **08 de novembro de 2024** para realizar a seleção das experiências e divulgar por meio da Rede Social da Atenção Primária (@aps.itabuna) e *sites* oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

§4º A Comissão realizará contato via aplicativo de mensagem com os autores responsáveis pelas submissões dos trabalhos selecionados no dia 08 de novembro de 2024 para repassar o modelo digital do banner. Caberá aos autores dos trabalhos selecionados o envio da experiência adaptado no *template* em formato digital de banner até o dia **13 de novembro de 2024 até às 12:00 horas**.

Art. 5º Compete ao Departamento de Atenção Primária, através da Comissão Organizadora:





Prefeitura
Municipal
de Itabuna



SAÚDE
MUNICÍPIO DE ITABUNA
Departamento de Atenção Primária



- I – Orientar os trabalhadores sobre os critérios de inscrição, prazos, critérios de seleção, condições de apresentação, processos de avaliação e a necessidade de observância do art. 2º e 3º deste regulamento;
- II – Orientar o preenchimento da Ficha de Inscrição (**ANEXO 1**) contida no sistema disponibilizado pela Comissão Organizadora à Saúde em conformidade com as especificações descritas no **ANEXO 2** deste Regulamento;
- III - Mobilizar as equipes de APS divulgando a Mostra;
- IV - Incentivar a inscrição das experiências na Mostra;
- V – Efetuar ampla divulgação do prazo estabelecido em regulamento para realização de inscrição das experiências em sistema disponibilizado pela Comissão Organizadora;
- VI – Selecionar as experiências inscritas na sua respectiva modalidade, respeitando os critérios indicados neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES PARA A SELEÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 6º Para a seleção dos trabalhos, a Comissão Organizadora deverá observar e divulgar aos interessados que:

- I- As experiências submetidas à seleção não necessitam ser inéditas, mas devem ter sido efetivamente implementadas e ser consideradas bem-sucedidas, no sentido de estar contribuindo para o fortalecimento da APS e para a garantia do direito à saúde da população, não sendo possível, portanto, a submissão de experiência que ainda não tenha sido colocada em prática (projeto) ou que não esteja vigente;
- II -As experiências submetidas à seleção **não** podem já ter sido selecionadas para edições da Mostra - Bahia, Aqui Tem SUS;
- III - As experiências submetidas à seleção necessitam estar alinhadas às diretrizes da APS/ SUS respeitando a legislação e normas infralegais vigentes em âmbito nacional bem com serem de autoria da equipe de trabalhadores da Atenção Primária à Saúde do município de Itabuna e/ou ser membro do Grupo de Trabalho (GT) de Políticas de Equidade e/ou Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-SAÚDE EQUIDADE) do Grupo de Aprendizagem Tutorial (GAT), Eixo 1 e 2 de Itabuna e/ou





Prefeitura
Municipal
de Itabuna



SAÚDE
MUNICÍPIO DE ITABUNA
Departamento de Atenção Primária



Discente do Programa de Residência Multiprofissional de Saúde da Família (PRMSF/UESC);

IV - Os autores dos trabalhos selecionados assumem, automaticamente, as responsabilidades descritas no art. 6º deste Regulamento;

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DOS AUTORES DE TRABALHOS SELECIONADOS PARA A I MOSTRA

Art. 7º Todos os trabalhos selecionados pela Comissão Organizadora dentro dos critérios estabelecidos neste regulamento serão apresentados na I Mostra - Atenção Primária, Aqui Tem SUS, cabendo aos autores dos trabalhos selecionados se responsabilizarem pela **APRESENTAÇÃO ORAL** de seu trabalho e indicar um responsável pela apresentação.

§1º Os autores dos trabalhos selecionados autorizam automaticamente, de forma gratuita e definitiva, a Secretaria Municipal de Saúde a publicar e/ou divulgar o trabalho apresentado em âmbito municipal, regional, nacional e/ou internacional, integralmente ou em parte, incluindo as imagens ou mídias relacionadas ao trabalho e, também, o e-mail de contato indicado no ato da inscrição, com citação da autoria, pelos meios de reprodução, divulgação e formato que julgar necessário.

§2º O apresentador **deverá entregar o Termo** do Uso de Imagem das (**ANEXO 3**) **aos avaliadores da banca** no ato de apresentação do trabalho, **caso se faça presente imagens**.

§3º Os autores declaram serem os titulares, ou terem a **autorização dos titulares dos seus direitos de imagem e voz incluídas na apresentação** a ser realizada na I Mostra - Atenção Primária, Aqui Tem SUS, assumindo inteira responsabilidade com relação ao uso das mesmas e isentando o Departamento de Atenção Primária/Secretaria Municipal de Saúde de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer danos e/ou litígios decorrentes de tal uso.





Prefeitura
Municipal
de Itabuna



SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA



CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES SOBRE AS DESPESAS DE PARTICIPAÇÃO DE AUTORES E COAUTORES OU RESPONSÁVEIS PELA APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS NA I MOSTRA ATENÇÃO PRIMÁRIA, AQUI TEM SUS

Art. 8º Não haverá taxas de pagamento para a **INSCRIÇÃO** na I Mostra - Atenção Primária, Aqui Tem SUS.

§1º O Departamento de Atenção Primária à Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, fica responsável pela impressão de banners de trabalhos selecionados. O departamento, tampouco a Comissão Organizadora e/ou a Secretaria Municipal de Saúde **NÃO** se responsabilizam por outras eventuais despesas que o responsável pela apresentação do trabalho venha a ter.

CAPÍTULO V

DO CRONOGRAMA

Art. 9º Devem ser observados o seguinte cronograma:

- I - **18 de outubro de 2024** – Lançamento da I Mostra - Atenção Primária, Aqui Tem SUS e início das inscrições para os participantes: <https://www.even3.com.br/i-mostra-atencao-primaria-aqui-tem-sus-505259/>
- II - **31 de outubro de 2024** – prazo limite para os autores inserirem suas experiências por meio de registro em sistema disponibilizado pela Comissão Organizadora: <https://forms.gle/KZ7skV3DUHoXo8rJ9> ;
- III - **08 de novembro de 2024** – prazo para a Comissão Organizadora divulgar a relação de trabalhos selecionados e encaminhar *template* (modelo de arquivo digital de banner) para autores de experiências selecionadas;
- IV - **13 de novembro 2024 até às 12:00 horas** – prazo final para autores de experiências selecionadas enviarem os trabalhos em formato de *banner* digital;
- V - **21 e 22 de novembro de 2024** – realização da I Mostra - Atenção Primária, Aqui





Prefeitura
Municipal
de Itabuna



SAÚDE
MHA SAÚDE EM MOVIMENTO
Departamento de Atenção Primária



Tem SUS.

TÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS SELECIONADOS E DAS PREMIAÇÕES CAPÍTULO I DAS APRESENTAÇÕES

Art. 10º Todos os trabalhos selecionados serão apresentados oralmente na I Mostra - Atenção Primária à Saúde, Aqui Tem SUS, nos dias 21 e 22 de novembro (das 8h às 17h) de 2024, sendo o cronograma das apresentações disponibilizado oportunamente Rede Social da Atenção Primária (@aps.itabuna) e *sites* oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como afixado nas entradas dos espaços destinados às apresentações.

§1º As apresentações ocorrerão em sessões de 10 (dez) minutos;

§2º É vedada a distribuição ou sorteio de material promocional (folders, presentes, brindes, etc.) com finalidade comercial nos espaços destinados às apresentações, sob pena de desclassificação.

Art. 11º Os profissionais responsáveis pelas apresentações deverão permanecer ao lado do banner para permitir que a banca examinadora possa realizar as avaliações necessárias. Caso a Comissão de Avaliação se apresente no horário estabelecido e o apresentador não esteja presente, automaticamente a experiência será desclassificada.

Art. 12º Após a apresentação do trabalho, será entregue um único Certificado de Participação para cada experiência apresentada na I Mostra - Atenção Primária à Saúde, Aqui Tem SUS, contendo os nomes do autor e coautores.





Prefeitura
Municipal
de Itabuna



SAÚDE
SEM BARREIRAS
Departamento de Atenção Primária



CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 13º As experiências inscritas serão avaliadas de forma presencial.

§1º A avaliação será realizada por uma banca de 05 (cinco) avaliadores, os quais receberão previamente os trabalhos escritos e apreciarão as apresentações orais.

Art. 14º As experiências serão pontuadas pelos avaliadores a partir da atribuição de pontos para cada um dos 5 itens de avaliação abaixo descritos:

- I - Relevância;
- II - Caráter inovador;
- III - Aplicabilidade;
- IV - Resultados alcançados; e
- V - Apresentação oral.

§1º A nota atribuída pelo avaliador à experiência varia de 0 a 20 para cada um dos itens;

§2º No caso de empate serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I - Maior nota no item caráter inovador;
- II - Maior nota no item aplicabilidade;
- III - Maior nota no item relevância; e
- IV - Maior nota no item apresentação oral.





Prefeitura
Municipal
de Itabuna



SAÚDE
MUNICÍPIO DE ITABUNA
Departamento de Atenção Primária



CAPÍTULO III DAS PREMIAÇÕES

Art. 15º As premiações da I Mostra – Atenção Primária, Aqui Tem SUS serão assim distribuídas:

§1º - As cinco experiências com maiores notas na Modalidade 1 e 2 receberão **Certificado de “Menção Honrosa - APS em movimento”**;

§2º - As duas experiências selecionadas com maiores notas (1º lugar) nas Modalidades 1 e 2, além do **“Certificado de “Menção Honrosa - APS em movimento”**, serão contempladas com **cinco folgas** para autores e coautores, escalonadas com a coordenação do serviço;

§3º - Todas as experiências selecionadas na Modalidade 1 e 2 serão divulgadas no Anais do Evento, até o mês de dezembro de 2024.

Art. 16º As premiações atribuídas às experiências selecionadas serão determinadas com base na ordem decrescente da nota final e levando em consideração os critérios específicos estabelecidos para cada prêmio.





Prefeitura
Municipal
de Itabuna



SAÚDE
MUNICÍPIO DE ITABUNA
Departamento de Atenção Primária



TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º A Comissão Organizadora e a Comissão de Avaliadores serão devidamente publicadas em Diário Oficial do Município.

Art. 18º Os integrantes da Comissão Organizadora e Avaliadores da I Mostra não poderão ter trabalhos inscritos.

Art. 19º Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e resolvidos pela Comissão Organizadora.

Itabuna/BA, 17 de outubro de 2024.

Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Secretária Municipal de Saúde

Dayse Batista Santos
Diretora do Departamento da Atenção Primária à Saúde





Prefeitura
Municipal
de Itabuna



SAÚDE
MUNICÍPIO DE ITABUNA
Departamento de Atenção Primária



ANEXO 1 – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

(Será preenchida via <https://forms.gle/KZ7skV3DUHoXo8rJ9>)

I-IDENTIFICAÇÃO:

| | | | |
|---|--|---|--|
| AUTOR PRINCIPAL | | CONTATO DO AUTOR PRINCIPAL: | |
| NOME COMPLETO: | | E-MAIL: | |
| CPF: | | TELEFONE: | |
| ENDEREÇO COMPLETO DO AUTOR PRINCIPAL: | | | |
| OUTROS AUTORES: (MAXIMO 9) – NOME COMPLETO | | | |
| 1. | | | |
| 2. | | | |
| 3. | | | |
| 4. | | | |
| 5. | | | |
| 6. | | | |
| 7. | | | |
| 8. | | | |
| 9. | | | |
| NOME DO RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO | | | |
| NOME COMPLETO: | | | |
| CPF: | | | |
| MODALIDADE DE INSCRIÇÃO (Marcar um “X”) | | | |
| Modalidade 1 - Experiências das Equipes de Saúde da Família. | | Modalidade 2 - Experiências da Equipe de Consultório na Rua e/ou e-Multi e/ou do Programa de Residência Multiprofissional de Saúde da Família (PRMSF/UESC) e/ou do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-SAÚDE EQUIDADE) e/ou do Grupo de Aprendizagem Tutorial (GAT), Eixo 1 e 2 de Itabuna e/ou do Grupo de Trabalho (GT) de Políticas de Equidade. | |





Prefeitura
Municipal
de Itabuna



SAÚDE
MUNICÍPIO DE ITABUNA
Departamento de Atenção Primária



ANEXO 2 - ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO 1

TÍTULO: O campo deve ser preenchido com LETRAS EM CAIXA ALTA e conter até 100 caracteres, considerando os espaços;

O título é a primeira credencial do trabalho a ser apresentado. Importante que seja claro, conciso e que informe o objeto/tema da experiência. O título poderá conter até 100 caracteres (com espaços).

MODALIDADE DE INSCRIÇÃO: Modalidade 1 () Modalidade 2 ()

APRESENTAÇÃO: Até 1500 caracteres, incluindo os espaços;

Esse item deve conter um breve enunciado sobre a questão/problema que a experiência abordou, a caracterização do mesmo (incluir local, período e população alvo) e a motivação que fez com que fosse abordado no projeto. O texto poderá conter até 1500 caracteres (com espaços).

OBJETIVOS: Até 500 caracteres, incluindo os espaços;

Objetivo geral: enunciado curto, no infinitivo, que dialoga/responde à questão central do projeto e representa o ponto de partida para todo o planejamento da experiência. Objetivos específicos, se for o caso, devem dialogar com as questões acessórias do projeto, sejam desagregações do objetivo central da experiência ou contribuições potenciais da experiência (por quê? para quê? da pesquisa). Deve conter até 500 caracteres (com espaços).

METODOLOGIA: Até 1500 caracteres, incluindo os espaços;

Apresenta de forma clara e concisa a estratégia institucional, o desenho e as fontes, instrumentos e recursos utilizados na experiência. Texto com até 1500 caracteres (com espaços).

RESULTADOS: Até 1500 caracteres, incluindo os espaços;

Apresenta os principais resultados da experiência. Texto com até 1500 caracteres, com espaço, sem inserir tabelas, gráficos ou gravuras).

CONCLUSÃO: Até 1250 caracteres, incluindo os espaços;

O texto final deve fazer uma síntese que responda aos objetivos da experiência e recomendações. Texto com até 1250 caracteres, com espaço.

PALAVRAS-CHAVE: Até 50 caracteres, incluindo os espaços - realize a separação através de vírgula;

Palavras que representem o tema e teor mais relevantes da experiência. Texto com até 50 caracteres, com espaço.





Prefeitura
Municipal
de Itabuna



SAÚDE
PARA TODOS
Departamento de Atenção Primária



ANEXO 3 – MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

EU, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à _____, **AUTORIZO** o uso de minha imagem em todo e qualquer material, entre os quais vídeos, fotos, apresentações e publicações, referentes à apresentação da experiência _____ pela Secretaria de Saúde do município de Itabuna-BA, na I Mostra - Atenção Primária, Aqui Tem SUS que será realizada.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada, inclusive em período posterior à realização da I Mostra, desde que presente a finalidade de divulgação e difusão da experiência acima mencionada.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

_____ de _____ de _____.

(Assinatura)

Nome: _____

Telefone para contato: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4753-D61F-000A-15A8-5730> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4753-D61F-000A-15A8-5730



Hash do Documento

646c5d2c2144edc0d356df7d52d902094fecffac783cc3456fbc3dd34c56675e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/10/2024 17:32 UTC-03:00